LEI Nº 2614/2015

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno que menciona com encargos para o fim que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar um terreno urbano com encargos, com área de **618,00 m²**, área composta por parte do lote 05, quadra 38-B, situado na Rua 12, nº 614, Centro, objeto da matrícula de nº 2.657, do Livro nº 2-I, fls. 07, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.200-0001/33, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** – inscrita no CNPJ nº 02.254.285/0001-12, com sede na Rua 12, nº 614, Centro, na cidade de Canápolis-MG, CEP 38.380-000

§ 1º - A presente doação tem a finalidade exclusiva de conceder à entidade APAE uma sede permanente, possibilitando o exercício das suas atividades aos cidadãos canapolinos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º – O encargo, mencionado no artigo 1º desta Lei, consiste em a Entidade manter o imóvel como sua sede e desenvolver atividades aos cidadãos canapolinos portadores de necessidades especiais.

RECEBI 30/12/2015

Art. 3º - Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão do imóvel ao Município de Canápolis, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio ou descumprimento da finalidade constante no *caput*

deste artigo, ou extinção do donatário a qualquer tempo sem indenização de quaisquer benfeitorias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, desmembramento e averbações, se houver, correrão integralmente por conta da entidade Donatária, que terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca,

Art. 5º - O imóvel objeto desta Lei ficará gravado em escritura pública de doação com cláusulas/ônus de inalienabilidade, impenhorabilidade e em caso de revogação da doação ou qualquer hipótese de reversão da área, as benfeitorias construídas ficarão incorporados ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 29 de dezembro de 2015.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal